

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 458/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 81/22 - DENOMINA "VIVEIRO FLORESTAL LUIZ SERGIO DE PAULA KNOPKI", O VIVEIRO DE MUDAS FLORESTAIS DA GERÊNCIA REGIONAL DE CAMPO MOURÃO E "VIVEIRO FLORESTAL MÁRIO SÉRGIO RASERA", O VIVEIRO DE MUDAS FLORESTAIS DO NÚCLEO LOCAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, AMBOS DO INSTITUTO AGUA E TERRA - IAT.

PROJETO DE LEI

Denomina "Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki", o viveiro de mudas florestais da Gerência Regional de Campo Mourão e "Viveiro Florestal Mário Sérgio Raserá", o viveiro de mudas florestais do Núcleo Local de União da Vitória, ambos do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 1º Denomina "Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki", o viveiro de mudas florestais da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica de Campo Mourão, do Instituto Água e Terra - IAT, localizado no município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º Denomina "Viveiro Florestal Mário Sérgio Raserá", o viveiro de mudas florestais do Núcleo Regional de União da Vitória, do Instituto Água e Terra - IAT, localizado no município de Paulo Frontin.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **8117.964.7095IAThomenagemaexservidoresDenominacaodeViveiros.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 19/10/2022 10:59.

Inserido ao protocolo **17.964.709-5** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 19/10/2022 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a789ef132b5cf75bdf0981506ec1189d.

MENSAGEM Nº 81/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva homenagear, *in-memorian*, os ex-servidores Luiz Sérgio de Paula Knopki e Mário Sérgio Raser do Instituto Água e Terra - IAT.

A proposição visa designar ao Viveiro Florestal do Instituto Água e Terra, no município de Paulo Frontin, o nome de "Viveiro Florestal Mário Sérgio Raser" e ao Viveiro Florestal do IAT, no município de Engenheiro Beltrão, o nome de "Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki".

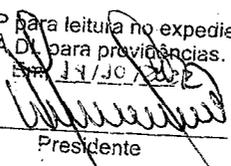
Tem-se, portanto, que a proposta pretende preservar a memória e a história dos que dedicaram a sua vida à proteção ambiental, com base em todas as atividades que desenvolveram, bem como as contribuições ao desenvolvimento florestal no Estado do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prof. 17.964.709-5

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 19/10/2022

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6574/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de outubro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 458/2022 - Mensagem nº 81/2022**.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2022, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6574** e o código CRC **1E6F6C6B2D0C5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6575/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2022, às 15:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6575** e o código CRC **1C6B6B6B2A0F5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4296/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2022, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4296** e o código CRC **1D6B6D6E2F9F0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1783/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 458/2022

Projeto de Lei nº. 458/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 81/2022

Denomina "Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki", o viveiro de mudas florestais da Gerência Regional de Campo Mourão e "Viveiro Florestal Mário Sérgio Rasera", o viveiro de mudas florestais do Núcleo Local de União da Vitória, ambos do Instituto Agua e Terra - IAT.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 81/2022, tem por objetivo denominar "Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki", o viveiro de mudas florestais da Gerência Regional de Campo Mourão e "Viveiro Florestal Mário Sérgio Rasera", o viveiro de mudas florestais do Núcleo Local de União da Vitória, ambos do Instituto Agua e Terra – IAT.

Ambos foram servidores do IAT, e portanto pretende-se homenagear servidores que dedicaram sua vida profissional ao trabalho ambiental em nosso estado.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não acarretará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo, conforme consta nos autos deste Projeto de lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº **458/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1783** e o código CRC **1B6A6B6E7D2A5FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6650/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 458/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 10:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6650** e o código CRC **1B6E6F6A7F9A0CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4321/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 14:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4321** e o código CRC **1A6D6E6A7B9C0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1876/2022

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 458/2022

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Alexandre Curi

Denomina "Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki", o Viveiro de Mudas Florestais da Gerência Regional de Campo Mourão e "Viveiro Florestal Mário Sérgio Rasera", o Viveiro de Mudas Florestais do Núcleo Local de União da Vitória, Ambos do Instituto Agua e Terra.

SÍNTESE FÁTICA

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que Denomina "Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki", o Viveiro de Mudas Florestais da Gerência Regional de Campo Mourão e "Viveiro Florestal Mário Sérgio Rasera", o Viveiro de Mudas Florestais do Núcleo Local de União da Vitória, Ambos do Instituto Agua e Terra-IAT.

Após a análise pela Comissão de Constituição e Justiça, o presente Projeto de Lei foi aprovado através da Relatoria do Deputado Thiago Amaral, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade. Agora se encontra nesta Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais para a análise de mérito e emissão de parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, em consonância ao disposto no artigo 51 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobras as disposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobrea a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção dos animais:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

A presente proposição visa denominar "Viveiro Florestal Luiz Sergio de Paula Knopki", o Viveiro de Mudast Florestais da Gerência Regional de Campo Mourão e "Viveiro Florestal Mário Sérgio Rasera", o Viveiro de Mudast Florestais do Núcleo Local de União da Vitória, Ambos do Instituto Agua e Terra-IAT.

Em Justificativa, o autor também destaca o objetivo de preservar a memória e a história dos que dedicaram a sua vida à proteção ambiental, com todas as atividades que desenvolveram, além das contribuições ao desenvolvimento florestal no Estado do Paraná.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei uma vez que está em absoluta consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e paranaense.

Curitiba, 23 de novembro de 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dep. Goura

Presidente

Dep. Alexandre Curi

Relator



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 23/11/2022, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1876** e o código CRC **1A6C6D9F2C2E7BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7008/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 458/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais. O parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de novembro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Curitiba, 25 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 25/11/2022, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7008** e o
código CRC **1D6B6B9C3C8D3AB**